29

MEMORANDUM

A' ILLUSTRADA

Assembléa Provincial

DE

MINAS-GERAES

OURO PRETO

TYPOGRAPHIA DA « PROVINCIA DE MINAS »

1888

MEMORANDUM

A' illustrada Assembléa Provincial de Minas-Geraes

Os empregados da Directoria da Fazenda Provincial, abaixo-assignados, conscios dos predicados de rectidão e justiça que exornam a cada um dos membros d'essa nobre corporação, vêm apresentar-lhe uma pretenção fundada nos principios da mais sã razão e do mais solido direito.

E' em geral reconhecido que ultimamente tem-se operado uma mutação tal nas condições peculiares da vida ordinaria n'esta capital, que se torna assás difficil, senão impossivel, aos abaixo-assignados continuarem a manter com decencia a si e suas familias com os recursos pecuniarios que percebem, e que não têm soffrido alteração desde longa data.

Pelo regulamento n. 86 de 12 de Junho de 1879 foi que

pela ultima vez teve aquella repartição uma insignificante melhoria de vencimentos, passando os seus empregados a perceber os que constam da tabella que acompanha aquelle regulamento.

No exercicio de 1879 — 1880, em que se organizou essa tabella, era a renda da provincia de 2,534:590$993 e a despeza de 2,790:412$043, ao passo que hoje sóbe aquella a 3,635:252$915 e esta a 3,569:170$071, dando-se, portanto, no periodo de cerca de 9 annos o grande augmento de mil contos de réis, mais ou menos, entre as referidas sommas.

Além d'isso, n'aquella época, as operações de credito e as despezas com a viação ferrea, que pequeno desenvolvimento apresentava, importavam apenas em 536:000$000, provenientes de apolices emittidas, quando actualmente sobrelevam á avultada somma de 5,920:000$000, attingindo as referidas despezas a 6,331:736$063, serviços estes que têm tido e vão tendo progressivo crescimento, á proporção que se desenvolvem as estradas de ferro e outras emprezas, assoberbando conseguintemente a repartição com maiores affazeres e de transcedente responsabilidade.

Por outro lado, si se considerar que foi, ha pouco, creado o serviço de immigração e colonisação na provincia, pela lei n. 3417 de 26 de Agosto de 1887, tarefa que é tambem de alta monta e que ha de acarretar outras consectarias da lei que extinguio a escravidão no paiz, e que se tornarem indispensaveis para proverem ás necessidades de que se resentem a lavoura, a industria e o commercio, impõe a justiça que a remuneração dos peticionarios não póde ficar estacionaria, mas, sim, acompanhar em razão directa o accrescimo correspondente aos serviços já existentes e aos novamente creados.

Estas causas serião por si sós bastantes para justificarem a legitimidade da medida por que reclamam os abaixo-assignados ; mas, convindo accentuar com outros fundamentos a exiguidade da retribuição que a nossa provincia confere aos empregados da Directoria de Fazenda Provincial, a mais importante e melindrosa das repartições publicas, releva apresentar aqui uma demonstração da renda e despeza, bem como dos vencimentos dos empregados das mesmas repartições das provincias do Rio de Janeiro e S. Paulo, para se conhecer o paralello que existe com a nossa provincia, a qual, si por ora não é superior áquellas, tambem em nada lhes fica inferior, e até deverá brevemente avantajar-se-lhes, por dispôr de maiores recursos como a mais rica e populosa.

A receita ordinaria da primeira no exercicio liquidado de 1886 foi de 4,988:989$952 e a despeza de 6,458:204$833, havendo um *deficit* de 1,251:556$076, que foi supprido com diversas operações de credito ; a da segunda, no exercicio de 1885—1886, tambem liquidado, importou em 3,802:109$858 e a despeza em 4,480:729$521, apresentando um *deficit* de 678:619$663, que suppriu-se do mesmo modo, sendo o rendimento da nossa no mesmo periodo de 3,654:153$450 e o dispendio de 3,569:170$971, resultando um saldo de 85:183$379.

Pois bem, ao passo que n'aquellas provincias são adoptadas as mais efficazes medidas de fiscalisação, e, pelo systema de arrecadação, quasi todo feito nas estradas de ferro, não dão-se extravios e fraudes, acontece que na nossa estes abusos são de alguma sorte frequentes, não só porque procede-se á arrecadação na sua mór parte em recebedorias collocadas em lugares ermos e sem o auxilio de força policial, que cohiba essas faltas, como tambem porque nem sempre ha sido possivel empregarem-se providencias energicas para a exacta fiscalisação das rendas, e é esta a principal causa de ser a nossa receita inferior á das mesmas provincias.

Mas, removidos estes obices, a mesma receita, senão sobrepujar, será com certeza igual á d'aquellas provincias.

Agora, comparando-se as tabellas dos respectivos vencimentos, ver-se-ha quão inferiores são os que actualmente percebem os peticionarios, que aliás estão nas mesmissimas circumstancias dos funccionarios das duas mencionadas provincias, nas quaes, entretanto, dispõe-se de recursos mais lisongeiros para a vida.

	RIO DE JANEIRO	S. PAULO	MINAS
Director	8:400$000	6:000$000	4:800$000
Contador	6:600$000	4:800$000	3:600$000
Procurador fiscal	5:600$000	4:800$000	3:000$000
Thesoureiro	6:200$000	6:000$000	3:500$000
Chefe de secção	4:000$000	3:600$000	3:000$000
1.° Official	3:400$000	3:000$000	2:200$000
2.° «	2:800$000	2:000$000	1:800$000
3.° «	$	1:500$000	1:200$000

Amanuense	2:000$000	$	896$000
Fiel	3:200$000	2:400$000	1:200$000
Cartorario	$	2:400$000	1:200$000
Porteiro	2:200$000	2:000$000	1:000$000
Continuo	1:600$000	1:400$000	720$000
Servente	$	$	600$000

Com tão logicos quão eloquentes argumentos, que provam á saciedade o direito e a justiça da pretenção que os supplicantes reverentemente apresentam á illustrada e provecta assembléa provincial mineira, esperam com toda a confiança que se dignará ella de contemplar na lei de orçamento, que vai ser discutida na actual sessão, uma disposição modificativa da tabella annexa ao reg. ultimamente publicado pelo governo, sob o n. 107 de 30 de Dezembro do anno passado, elevando os vencimentos alli marcados de modo a ficarem os peticionarios condignamente remunerados e ao abrigo das mais palpitantes e indispensaveis necessidades da vida,que se tem tornado difficillima nesta capital.

Ouro Preto, 1 de Julho de 1888.

Jucundino Julio Santiago.
Francisco de Paula Lana.
José Bernardes de Paula Aroeira.
Candido Eloy Tassara de Padua.
Joaquim Teixeira de Souza.
José Rodrigues Pombo.
Francisco José Soares Moreira.
Antonio Virgilio Nunes Bandeira.
Virgilio José dos Santos.
Oscar Augusto da Silva Bessa.
Affonso Moreira da Silva.

José Felicissimo de Paula Xavier.
Augusto Coutinho.
Ezequiel Bandeira.
Galdino Augusto da Luz.
José Neves.
Carlos Fortunato Meiretles.
Zoroastro Pires.
Antonio Pereira Soares.
Eduardo A. Alvares da Costa.
Antonio Rodrigues de Barcellos.
Aurelio Pires.
Carlos Pinheiro d'Ulhôa Cintra
Francisco Paula Dias Marinho.
Arthur Rosemburg.
Avelino F. Maximo de Jesus.
Francisco d'Azeredo Coutinho.
Vicente Neves.
Sebastião Penna da Camara.
Antonio Carlos Felicissimo.
Carlos Augusto da Silva Ramos.
Jeronymo Carlos Pereira.
Conrado Ribeiro de Araujo.
Roberto Ferreira Constantino.
Carlos Joaquim da Silva.
Joaquim Emygdio do R. Couto.
Evaristo A. de Lima.
Florencio dos Santos Godinho.

30

EXMS. SRS. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MINEIRO

A Companhia Estrada de Ferro de Cataguazes, reprezentada por seu bastante procurador vem sollicitar de vós a permissão de prolongar até o Rio Matipó na sua confluencia com o Rio Doce a estrada, que está construindo de Cataguazes a Santo Antonio de Muriahé, a qual será lançada com a bitola de um metro, que deverá ser mantida em todo o prolongamento por conveniencia do serviço publico.

Sollicita igual permissão para construir um ramal com a mesma bitola até Boa Familia, e mesmo até São Fernando onde a construcção poderá chegar só no cazo de não offender a zona da Leopoldina, caso em que será preciso accordo com esta empreza.

Si o prolongamento se effectuar mediante uma linha que passe pela cidade de Muriahé, e então o accordo com a Leopoldina será indispensavel, dever-se-ha preferir a directriz que aproveite a aquellas duas importantisstmas Freguezias.

Em ambos os cazos a extensão a construir-se não poderá exceder de duzentos e cincoenta kilometros até nova deliberação vossa.

Para tão util e urgente emprehendimento torua-se indispensavel autoriseis os favores que em casos identicos não tem sido negados a outras emprezas, á saber :

1.° Garantia de juros até 7 % sobre o capital maximo de 7,500:000$000 de réis e por espaço de 30 annos.

2.° Previlegio de zona de 30 kilometros para cada lado do eixo da linha durante 60 annos, findos os quaes a estrada com todo o material em perfeito estado de conservação passará a pertencer ao Estado de Minas, sem indemnisação alguma.

3.° Direito de preferencia á adquirir na zona do prolongamento terras devolutas e bem assim favores para nellas localisar immigrantes.

4.° Direito de dezapropriação na forma da lei em relação á edificios, e terrenos indispensaveis as obras, que a companhia te-

nha de constrnir ; e bem assim izenção de todos os direitos estaduaes á favor de todo o material importado não só relativo a linha ferrea e suas maquinas e accessorios, como á edificios á construir e á fabricas que a companhia tenha de montar na zona á colonisar.

5.° Que o Exm. Presidente do Estado, se o julgar conveniente, sollicite dos Poderes Federaes iguaes e outros favores em prol da empreza.

A companhia declara acceitar e cumprir todas as obrigações e clauzulas do estylo.

Nestes termos juntando seus estatutos e um mappa representivo da zona interessada no qual vão figuradas por pontos vermelhos tres variantes do traçado á seguir-se, e offerecendo procuração, e um memorial, espera a companhia

Deferimento.

Ouro Preto, 29 de Outubro de 1891.

O Procurador, *Nominato Josè de Souza Lima.*

RELATORIO

A estrada de ferro Leopoldina na Estação de Recreio bifurca-se em dous ramos, que se estendem como lados de um angulo de 60 graos.

A linha da companhia de Cataguazes á Santo Antonio de Muriahé divide esse angulo ao meio de modo que em Santo Antonio de Muriahé está esta distante de qualquer estação da Leopoldina mais de 6 legoas ou 42 kilometros.

Quando o ramo esquerdo da Leopoldina attinge a cidade de Ponte Nova, e o outro attinge Patrocinio, ha entre estas duas estações uma distancia superior a 30 leguas occupadas por vastissimas florestas, para as quaes a mais commoda estrada será a da Companhia de Cataguazes e seu prolongamento de Santo Antonio de Muriahé em diante.

Figuramos no mappa juncto trez traçados indicados por diversos pontos vermelhos.

O 1.° a esquerda, sobe por aguas do Rio Muriahé desde Santo Antonio de Muriahé, e por uma depressão conhecida ganha aguas de confluentes do rio Casca, e sem descer por ellas a baixo, e antes mantendo-se sobre o platô formado pelas diversas nascentes foge da linha media do Casca em angulo recto até ganhar as aguas do Rio de Sunt'Anna que é affluente do Matipó, e vae margeando este rio até sua entrada no Rio Doce.

Este traçado é o mais longo, o que não é rigorosamente um defeito em linhas de ferro.

Construida uma linha a partir, do Turvo, ramo esquerdo da Leopoldina até Casca (consta haver pedido) ligado Santo Antonio de Muriahé por um ramal á S. Paulo de Muriahé, e ligado o Turvo ao angulo recto do prolongamento de que nos occupamos toda a fertilissima zona de Matipó estara ligada ao Casca, ao Norte do Estado, a Cataguazes e portanto ao Oeste e Sul, e ao Leste pela estrada de Patrocinio e Santa Luzia (ramo direito da Leopoldina,

Em Turvo ha grandes jazidas de ferro cuja exploração cedo ou tarde ha de tomar vivo desenvolvimento.

Ligar portanto Turvo ao Casca como ao Matipó ,é garantir-lhes a franca concurrencia de supprimento de carvão para os milhões de toneladas de ferro e aço, que alli se devem forjar. Neste

traçado não ha á cogitar-se dos direitos de zona da Leopoldina, cujo ponto mais proximo ao novo traçado parece ser Turvo que está a mais de 30 kilometros do nosso prolongamento.

O 2.º traçado, o medio, è o mais curto e portanto o mais conveniente aos interesses do Matipó sob o ponto de vista especial da exportação.

Emquanto o Rio Muriahé, desde Santo Antonio de Muriahè desce com aquelle declive natural aos pequenos cursos d'agua até a cidade de Muriahé, este traçado subindo muito pouco que seja terá ganho as mais altas vertentes do Rio do Gloria, e visivelmente só terá a vencer o contraforte que separa as aguas deste rio das do Matipó.

Como se vê pois, este traçado foje bastante da cidade de Muriahé, o que evita com a Leopoldina a questão de zona, visto ter esta construido um ramal atè esta cidade.

Pode-se figurar este traçado um pouco mais a esquerda, portanto ainda mais distante de S. Paulo de Muriahé porqne o nosso mappa como todas as nossas cartas topographicas, não figura com exactidão o curso das aguas que se despenham das afamadas montanhas de Santo Antonio de Muriahé. Desagua logo abaixo de Santo Antonio o ramo principal do Rio Muriahè, que muito aproveita a este traçado. Pode-se mesmo affirmar que o 1.º e 2.º traçados se devem superpor atè certa distancia, aproveitando o leito commum do rio para depois se separar o 1.º para a esquerda e o 2.º para a direita.

O 3.º traçado liga Santo Antonio de Muriahé a cidade deste nome, e liga-se ao 2.º nas proximidades de S. Fraciscodo Gloria. Depende de accordo expresso com a Leopoldina, embora sirva como os outros aos interesses desta respeitavel companhia.

Este traçado pode ligar directamente pelo rio abaixo Santo Antouio de Muriahé a cidade deste nome. Uma pequena variante a sua direita atravessa porém as importantissimas freguezias de Boa Familia e S. Fernando, e muito convem aos interesses de Bom Jesus que está de 6 a 9 kilometros de S. Fernando; e embora não figure no mappa S. Fernando é territorio que exporta mais de cem mil arrobas de café. Para completar as informações que podemos ministrar devemos dizer que Santo Antonio produz: arrobas: 200,000
São Fernando . 60,000

Boa Familia 50,000
O vale do Matipó sem estradas 50,000

Nenhuma das freguezias atravessadas por qualquer dos traçados deixa de concorrer ja com 25,000.

Só o vale de S. A. Muriahé em 4 a 5 annos poderá produzir mais de 500 mil arrobas acontecendo o mesmo ao Matipô que é reconhecido como fertilissimo e considerado um dos mais salubres do Rio Doce.

O povo de Boa Familia e S. Fernando em reunião publica incumbiram ao procurador abaixo assignado de organizar uma empreza com capitaes locaes para que se levasse a effeito um ramal de São Fernando ou ao menos de Boa Familia atè Santo Antonio de Muriahé. Ficou assentado então que se solicitasse concessão para uma linha de bitola de 60 centimetros, mas havendo difficuldades de levantar-se todo o capital, e tambem convindo ligar-se Santo A. de Muriahé a São Paulo de Muriahé com uma estrada de bitola de um metro o que importa ligar pela mesma bitola o Santo Antonio ao Patrocinio e Santa Luzia, resolveo a companhia de Cataguazes fazer o ramal a suas expensas por estar elle ao menos até Boa Familia em zona sua, e que de modo algum offende interesses da Leopoldina.

Esta offensa de interesses é porém em todas as hypotheses meramente nominal.

Se o ramal até São Fernando pode distrahir cafés de Bom Jesus e outros pontos, que percorriam a linha Leopoldina desde Capivara até Recreio, tambem vai tornar esses cafés tributarios da Leopoldina entregando-os em Cataguazes para percorrerem igual distancia até Recreio.

Do mesmo modo se á companhia Cataguazes for permittido executar o seu 3.º traçado por S. Paulo, e d'ahi subir pelo rio do Gloria nada fará mais do que ir desenvolver uma lavoura nascente que será tributaria do ramal de S. Paulo de Muriahé.

Os actos officiaes relativos a organisação da companhia de Cataguazes parecem garantir-lhe não só direitos tanto ao prolongamento, como em relação a uma zona privilegiada.

Transcrevemol-os aqui nos seus pontos essenciaes :

« Lei n.º 3552 de 1.º de Setembro de 1888.—Fica o presidente da provincia autorisado a contractar com Carlos Andrade ou quem melhores vantagens offerecer a construcção de uma ferro-

via de bitola de um metro entre a cidade de Cataguazes e Santo Antonio de Muriahé, se para este fim a companhia E. de F. Leopoldina desistir perante a provincia por meio de termo legal do previlegio de zona a que tem direito.

O contracto gozará do previlegio por 50 annos e da dispensa de todos os direitos provinciaes de importação dos materiaes para a empreza que se organizar.

Revogam-se etc. »

——

« Lei n.° 3785 de 16 de Agosto de 1889.

Art. 1.° Fica modificada a bitola da estrada de ferro concedida pela lei 3652 de 1.° de Setembro de 1888 á Carlos de Andrade a qual passará a ter a bitola de 60 centimetros.

Art. 2.° E' o presidente da provincia autorisado a substituir o termo de desistencia exigido pelo governo, pela cessão que fez ao concessionario a Estrada de Ferro Leopoldina pelo seu director.

Art. 3.° Fica concedido ao concessionario Carlos de Andrade a garantia de juros de 7 % sobre o capital maximo de 500:000$000 réis pelo prazo de 20 annos a contar da epocha em que o concessionario, ou empresa que organizar começar á construcção da estrada.

Revogam-se etc. »

——

Contracto de 27 de Março de 1890.

CLAUSULA 1.ª

« § 1.° Previlegio por 50 annos contados da data do contracto para construcção, uso e goso da estrada de Cataguazes a Santo Antonio do Muriahé com um ramal a Sant'Anna sito no vale do Kagado, bitola de 60 centimetros, declive de 2 % e liberdade de alargar a bitola sem mais onus para o Estado.

§ 2.° Garantia de juros por 15 annos a 4 % sobre o capital maximo de 500:000$000 réis.

§ 3.° Previlegio de zona 20 kilometros para cada lado sem prejuizo de zona de outras emprezas já concedidas.

§ 4.° Direitos de desapropriação.

§ 5.° Isenção de direitos sobre maquinas e material.

§ 6.° Preferencia em igualdade de condições para o prolongamento e ramaes da estrada.

CLAUSULA 21

A preferencia concedida a companhia pelo n.° 6 clausula 1.ª para construcção do prolongamento e ramaes fica considerado como direito que tem a mesma companhia de ser ouvida sobre propostas que aparecerem ou proposta formulada pelo governo sem necessidade de apresentar proposta sua (della). Ouvida a companhia deverá ella dentro de 60 dias declarar se quer ou não encarregar-se das obras. »

E' pois incontestavel que a companhia de Cataguazes tem direito ao seu prolongamento e tambem goza de uma zona, cuja latitude foi definida, e deverá ser provavelmente igual a da Leopoldina de que é cessionaria.

E supposto mesmo, a cessão da Leopoldina que motivou as concessões não haja sido ampla, é incontestavel que á companhia de Cataguazes como um terceiro qualquer pode prolongar-se como lhe está promettido no seu contracto com o Estado uma vez que não invada zona alheia. Do mesmo modo poderá atravessar as linhas de Leopoldina uma vez que dentro da zona desta não receba cargas ou passageiros, salvo o accordo previo.

E ainda nos mesmos termos pode a Cataguazes prolongar-se em virtude do seu proprio direito: com effeito se a Cataguazes tem uma zona que é sua por lei contracto e cessão da Leopoldina, dentro dessa zona é ella plenamente livre pois não se comprehende que alguem ceda de um direito, e ao mesmo tempo possa embaraçar o cessionario no exercicio desse direito.

Por tanto se em Santo Antonio a Cataguazes tem uma zona *sua* que não é mais da Leopoldina poderá dentro della emprehender o ramal se não até São Fernando onde poderia haver o conflicto de zona, ao menos até Boa Familia que está distante de qualquer ponto da Leopoldina mais de 30 kilometros.

E' por isso que a companhia requer se lhe conceda o ramal até Boa Familia *podendo leval-o até São Fernando*, o que quer diser: permittido o ramal até São Fernando elle será construido ou por não haver offensa de zona de Leopoldina, ou se esta o consentir.

Do mesmo, modo a começar dentro de zona *sua*, será permittido a Cataguazes prolongar-se até Matipó como é possivel no caso do 1.º e do 2.º traçado.

Se aventamos aqui estas considerações, só o fazemos pelo desejo de tratar das questões com aquella lisura e franqueza que são essenciaes em todas as cousas; e no intuito de provocar medidas que para o futuro acautelem de modo absoluto os graves conflictos que dentro em pouco podem aparecer entre muitas emprezas, si não nas suas linhas principaes em que a questão de zona parece clara, ao menos em relação aos ramaes e prolongamentos de cada uma onde a questão pode-se muito complicar.

Contamos entretanto que a Leopoldina, interessada no prolongamento da Cataguazes, sua tributaria, longe de promover obstaculos, cederá até de direitos para que tomando a Cataguazes [illegible] prolongue suas linhas que se projectam

Além disso as autorisações aqui pedidas podem ser concedidas com a clausula—salvo direitos de terceiro, o que sendo salutar, não offende a Cataguazes quanto ao seu prolongamento por pontos em que o Exm. Governo entender que o pode permittir comforme á direito.

Chamando especialmente a esclarecida attenção do Illustrado no para que elle possa resolver esta vital questão quer seja preciso o accordo da Leopoldina, quer seja elle dispensavel.

A Administração será afinal o juiz da conveniencia, e opportunidade do melhoramento sugerido, que ella poderá addiar, ou mesmo denegar á requerente. Em todo o cazo desde que a mesma Administração rezolva contractar o serviço, deverá fazel-o, e o fará, como custuma, resalvando todos os direitos, que não são aqui somente os das Emprezas, mas principalmente os do Estado de Minas Geraes.

Ouro Preto, 29 de Outubro de 1891.

Nominato José de Souza Lima

dada na estação do Recreio, estrada de ferro da Leopoldina, provincia de Minas Geraes.

Os abaixo assignados, no intuito de desenvolver, de um modo positivo, a riqueza publica e particular, resolveram estabelecer, sob a denominação de companhia—Agricola Industrial Foreira e Constructora—na grande propriedade rural, denominada—fazenda das Laranjeiras—de propriedade do cidadão Ignacio Ferreira Brito, na importante estação do —Recreio—*estrada de ferro* da Leopoldina—, uma companhia, como abaixo se vê. Tomaram esta deliberação definitiva, depois de haverem desenvolvidamente estudado as vantagens, que podem advir para a pequena lavoura, que infelizmente ate agora tem sido desprotegida.

Como è sabido, as grandes lavouras, nestes ultimos tempos, têm lutado com uma crise tremenda, occasionada pela aurea lei de 13 de Maio do anno proximo passado, e que lhes tem obrigado a recorrer ao patriotismo dos governos geral e provincial, afim de obterem braços, substituindo dest'arte o trabalho, o que se tem tornado difficillimo, si não impossivel, attentas não só as grandes despesas, como a reluctancia dos europeos em se acommodar aos nossos habitos, climas e costumes.

Esta difficuldade se accentúa ainda mais, relativamente a lavoura de café, para a qual se lança mão mais de preferencia do trabalhador nacional, que ordinariamente é dominado pela indifferença e desanimo inexplicaveis, de sorte que trabalha o necessario para sua subsistencia, não tendo ambição, e não dando lucro algum ao proprietario, pelo pouco serviço que presta.

Os iniciadores desta empresa, estudando a questão, chegaram a evidencia de que precisavam proporcionar ao trabalhador um incentivo para o trabalho lucrativo e futuro prospero, tornando-o em certo lapso de tempo proprietario.

Assim é que deliberaram fazer acquisição de uma grande propriedade rural, que dividida em lotes de cem mil metros quadrados, cada um possa, por arrendamento razoavel e modico,

e uma amortisação annual de cinco por cento sobre o valor do lote, em praso, que não excederá de vinte annos, tornar-se proprietario sem maior difficuldade.

O trabalhador poderá, devido ao seu esforço exclusivo, com economia e perseverança, auferir interesses, que em pouco tempo lhe proporcionem meios de resgatar a propriedade, pagando á companhia a importancia, que faltar para o valor do determinado lote, conforme demonstra claramente o mappa sob n. 2.

E' claro, por tanto, que o locatario obtenha em curto espaço de tempo uma colheta abundante, com cujo producto possa fazer a remissão de sua propriedade.

A companhia tem ainda em vista que, a medida que os locatarios forem reunindo os lotes, fazer acquisição das visinhas propriedades ruraes, para alargamento da localisação de pequenos proprietarios, de forma que, no espaço de poucos annos, poderá a empresa ter localisado centenares de pequenos proprietarios, que necessariamente concorrerão para a riqueza publica e particular.

A empresa ainda se propõe a desenvolver de uma maneira efficaz a industria, ja montando fabricas, por sua conta, ja proporcionando meios e auxilios a qualquer industria de iniciativa particular, nesta florescente localidade.

Comprehendem os abaixos assignados que o meio de se estabelecer um rapido desenvolvimento para esta povoação, é se proporcionar aos seus habitantes e aos que vierem meios mais suaves de aforamento.

Actualmente paga-se de aforamento por cada metro quadrado, annualmente, a quantia de 340 reis, ao passo que a empresa se propõe a fazel-o pelo modico preço de 100 reis.

Alem disso sempre que ha transmissão de propriedade o proprietario cobra de laudemio de dez por cento, ao passo que a empresa tem em vista reduzir este laudemio a dous e meio por cento, o que ja é grande reducção.

Indubitavelmente a povoação da estação do «Recreio» está em condições de se desenvolver de uma maneira vantajosa; mas torna-se necessario e urgente que se lhe offereçam meios de aforamentos mais modicos, e por esta fórma, no curto praso de quatro ou seis annos, poderá obter os fóros de villa ou de cidade.

Nesta hypothese a empreza se compromette, desde ja,* a edificar por sua conta a casa da camara e cadêa e, em praso mais breve, casas de instrucção para ambos os sexos, correndo as despezas de sua manutenção, pelo espaço de 10 annos, por sua conta.

* Ao praso de 6 annos.

A empreza ainda se compromette a, logo que seja creada a municipalidade, ceder gratuitamente a esta os terrenos necessarios para a edificação de qualquer obra publica.

Reconhecendo que os alugueis neste logar são muito elevados, em rasão do numero limitado existente, a empreza se propõe a edificar novos por sua conta, conforme as necessidades e interesses communs.

Taes são, em resumo, as vantagens que a empreza apresenta, não só para o desenvolvimento da riqueza publica, como para as classes desprotegidas e finalmente para a localidade nascente.

Pretendendo os abaixo assignados fundar uma companhia, que propugne para a realisação desta medida, com o capital de quinhentos contos de réis, em acções de valor nominal de dusentos mil réis cada uma, e que obtenha neste sentido da assemblea provincial um privilegio, por espaço de quinze annos, com garantia de juros de seis por cento.

A empreza se propõe a localisar cem familias, sem onus para a provincia e sem subvenção alguma do governo.

Está, pois, convicta de que a patriotica assemblea provincial de Minas não se fará esperar, concorrendo com seu contingente para a realisação deste grande tentamen.

Accresce que os abaixo assignados ja obtiveram, por escriptura publica, do proprietario da fazenda, obrigação de dar-lhes escriptura de compra, no praso de um anno ou antes si se encorporar a companhia.

ESTAÇÃO DO «RECREIO», 1.º de Junho de 1889.

DR. FRANCISCO BAPTISTA DE PAULA, JOÃO NEPHTALIM MACHADO DE MORAES.—MANOEL ALVES DE OLIVEIRA PARANHOS.—JOSE TEIXEIRA DA SILVA.—CHRISTIANO TEIXEIRA GUIMARÃES.—FRANCISCO DE FREITAS LIMA.

Mappa da Area Foreira

da Companhia — Agricula Industrial Foreira e Constructiva — demonstrando qual o numero de edificações já feitas e qual sua renda presente tanto de fôros como de alugueis de predios pertencentes á Companhia.

NUMERO DOS PREDIOS	NOME DOS PROPRIETARIOS.	POPULAÇÃO EXISTENTE	METROS OCCUPADOS PELOS FOREIROS.	METROS OCCUPADOS PELOS PREDIOS DA COMPANHIA.	TOTALIDADE JÁ OCCUPADA POR TODOS EM METROS QUADRADOS.	RENDA PRESENTE DE FÓROS.	RENDA PRESENTE DE ALUGUEIS.	RENDA TOTAL NO PRESENTE.	OBSERVAÇÕES
1	Engenho central «Paranhos». .	15	2:500		2:500	250$000		250$000	Engenho para preparar café.
2	Fabrica de sabão «Machado». .	10	2:000		2:000	200$000		200$000	Fabrica de sabão.
3	« » fogos « . .	3	650		650	65$000		65$000	« « fogos.
4	Olaria dos Felix.	12	1:500		1:500	150$000		150$000	Olaria.
5	» « Domingos	10		3:000	3:000		600$000	600$000	«
6	José Joaquim Nogueira da Gama.	3	500		500	50$000		50$000	Casa de negocio.
7	Manoel Alves de Oliveira Paranhos	22	2:000		2:000	200$000		200$000	«
8	Francisco Ant.º Alves da Fonseca	11	1:400		1:400	140$000		140$000	Casa de negocio.
9	José Vaz	8	400		400	40$000		40$000	
10	João Machado & C.ª	4	600		600	60$000		60$000	Padaria.
11	José Fernandes Carvalho . . .	3	400		400	40$000		40$000	
12	Christiano Guimarães	8	400		400	40$000		40$000	Casa de negocio.
13	José Ferreira da Silva. . . .	9	700		700	70$000		70$000	« « «
14	João Ferreira de Almeida. . .	4	700		700	70$000		70$000	
15	José Vaz (outra).	4	500		500	50$000		50$000	Casa de negocio.
16	José Fernandes Junior. . . .	6	350		350	35$000		35$000	
17	Candido Neves	7	500		500	50$000		50$000	Casa de negocio.
18	O mesmo (outra)	6	700		700	70$000		70$000	
19	Fabrica de carrossas e ferraria .	26	1:500		1:500	150$000		150$000	Ferraria e fabrica de carrossas.
20	Miguel Bento Barba	4	700		700	70$000		70$000	
21	Julio de Moraes Tavares . . .	11	500		500	50$000		50$000	Casa de negocio e hotel.
22	O mesmo (outra)	8	350		350	35$000		35$000	Hotel.
23	Sergio de Faria	3	500		500	50$000		50$000	Officina de cocheiro.
24	Antonio Caetano de Almeida. .	6	700		700	70$000		70$000	Hotel.
25	Dr. Francisco Baptista de Paula.	10	1:000		1:000	100$000		100$000	Medico.
26	Antonio de Medeiros Poeta . .	9	800		800	80$000		80$000	Padaria.
27	Mariano Maia	5	800		800	80$000		80$000	Sapataria.
28	José Teixeira da Silva	8	1:500		1:500	150$000		150$000	
29	Firmino Salema	4	1:000		1:000	100$000		100$000	
30	M. A. de Olivr.ª Paranhos (outra)	4	1:700		1:700	170$000		170$000	Collegio de meninas particular
31	Firmino Salema (outra) . . .	3	800		800	80$000		80$000	
32	O mesmo (outra).	4	400		400	40$000		40$000	
33	Ignacio Fernandes	5	600		600	60$000		60$000	
34	Candido Neves (outra). . . .	13	400		400	40$000		40$000	
35	« « (»). . . .	15	800		800	80$000		80$000	Tres commodos.
36	« « («). . . .	17	1:000		1:000	100$000		100$000	« «
37	Gregorio Hespanhol	4	800		800	80$000		80$000	
38	Antonio Hespanhol	16	800		800	80$000		80$000	
39	João Machado & C.ª (outra) . .	12	1:000		1:000	100$000		100$000	
40	José Fernandes (outra). . . .		500		500	50$000		50$000	Em construcção.
41	Augusto Pinto		500		500	50$000		50$000	« «
42	Candido Neves		600		600	60$000		60$000	« «
43	José Teixeira da Silva. . . .		1:000		1:000	100$000		100$000	« «
44	Companhia (1.ª)	9		1:000	1:000		500$000	500$000	Occupada por Antonio Eleuterio e familia..
45	« (2.ª)	5		500	500		240$000	240$000	
46	« (3.ª)	16		2:000	2:000		1:000$000	1:000$000	Engenho de café e serra.
47	« (4.ª)	18		500	500		180$000	180$000	Occupada por Domingos Lara e familia.
48	« (5.ª)	39		5:000	5:000		1:200$009	1:200$000	Seis commodos; mora o vendedor e familia.
49	« (6.ª)	12		1:000	1:000		800$000	800$000	Pharmacia.
50	« (7.ª)	5		1:000	1:000		800$000	800$000	
51	« (8.ª(.	13		1:000	1:000		600$000	600$000	Hotel Progresso.
52	« (9.ª)	2		100	100		120$000	120$000	
53	« (10.ª)	15		1:000	1:000		1:080$000	1:080$000	Tres commodos occudados por familias.
54	« (11.ª)	7		500	500		180$000	180$000	Occupados por José Joaquim e familia.
55	« (12.ª)	5		300	300		180$000	180$000	Occupados por familia.
56	« (13.ª)	16		800	800		300$000	300$000	Dous commodos occupados por familia.
57	« (14.ª]	11		500	500		240$000	240$000	Occupados pela familia de João Francisco.
	População em diversas casinhas e ranchos na fazenda.	180							
		685	36:050	18:200	54:250	3:605$000	8:020$000	11:625$000	